**CONTRATO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento nº 048/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado LADIMIR CARLOS CEOLIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **LADIMIR CARLOS CEOLIN,** inscrita no CPF sob o nº 083.029.059-17, residente na Linha KM 05, s/n, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial, conformwe Chamamento Público 006/2023, de acordo com as especificações abaixo:

|  |
| --- |
| ITENS |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| 1 | 1 | 23187 | FUBÁ DE MILHO composição básica: milho amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, fabricada a partir de matérias primas sã e limpa. produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais, odores estranhos, bolor e umidade. entrega em embalagem de polietileno atóxico, resistente, pacote de 1 kg, com prazo de validade superior a 150 dias no momento da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.  | Própria | KG | 750 | 5,49 | 4.117,50 |
| TOTAL | R$ 4.117,50 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para fornecimento ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 4.117,50(Quatro Mil, Cento e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 10º dia útil de cada mês, contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 08/2024** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

|  |
| --- |
| DOTAÇÕES |
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2430 | 06.007.12.361.1201.2032 | 1112 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 5(Cinco) Dias**, contados da data da solicitação da Secretaria de Educação, nos seguintes endereços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME BLICK** | Rua Teresina, SN, Bairro Industrial em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **2** | **ESCOLA MUNICIPAL DORIVAL MAGRINELLI** | Rua Januario Angonesi, SN, Bairro Villa Catarina em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **3** | **ESCOLA PEDRO DOS SANTOS** | Rua Ângelo Milani, SN, Bairro Vila Aurora em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **4** | **ESCOLA CAMILA POLGA** | Rua João Scalon, N 350, Bairro Princesa Isabel em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **5** | **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS** | Rua Presidente Vargas, N 530, no Bairro Centro em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **6** | **ESCOLA MUNICIPAL GENERAL GOMES CARNEIRO** | Boa Vista do Capanema em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **7** | **ESCOLA MUNICIPAL GERMANO STRUB** | São Pedro do Florido em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **8** | **ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES** | Distrito do Km 10 em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **9** | **ESCOLA MUNICIPAL JOSE COLLA** | Distrito de Marcianópolis em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **10** | **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO PINTO** | Distrito de Nova Riqueza em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **11** | **ESCOLA MUNICIPALMATURINO MACHADO** | Linha São Francisco em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **12** | **CMEI BRANDINA MARIA B MAGGIONI** | Rua Jacarezinho, SN, Bairro Parque das Embauvas em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **13** | **CMEI ALCIDES DALLANORA** | Rua Tancredo Neves, SN, Bairro Vila Aurora em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **14** | **CMEI EDIL MARIA CANTELMO TRAIANO** | Rua República Argentina, SN, Bairro Vila Nova em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **15** | **CMEI SONHO MEU** |  Rua Princesa Isabel, SN, Bairro Princesa Isabel em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **16** | **CMEI CRIANÇA FELIZ** | Rua José de Alencar, N 144, Bairro Centro em Santo Antônio do Sudoeste – PR. |
| **17** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | Rua Mozir Prunzel, N 40, centro em município de Santo Antônio do Sudoeste. |

Local: conforme descrito na autorização de fornecimento, ao servidor e fiscal de contrato designado pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor totalal atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

d) A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (Três) dias úteis.

e) A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 08/2024 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

**CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada por FERNANDA PEDROSO MONTANES, nutricionista da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 15 de fevereiro 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LADIMIR CARLOS CEOLIN**

CPF Nº: 083.029.059-17

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLÁVIA REGINA MAI**

CPF Nº: 078.964.499-19

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00